



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E DE SEUS ANEXOS

TOMADA DE PREÇOS Nº

001/2019.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF Nº:

TELEFONE Nº:

FAX Nº:

E-MAIL:

Recebi cópia do Edital e de seus Anexos relativos a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**, cujos envelopes de Proposta de Preços e Documentação serão recebidos pela Comissão de Licitações às 09h00 (nove) horas do dia 06/12/2019, na Câmara Municipal, situada na Rua João Pessoa, nº 130, Centro, nesta cidade de Coxim-MS.

Local (estado), 00/00/2019.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

OBS: As licitantes que retirarem o Edital via *internet* deverão preencher esta folha e encaminhar para o E-mail: camaracoxim@camaracoxim.ms.gov.br.

A não remessa deste recibo exime a Comissão/Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2019.
EDITAL Nº: 003/2019.**

1. PREÂMBULO:

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data, horário e local abaixo informados, fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo, Empreitada por Preço Global, com Regime de Execução Indireta, descrita no OBJETO, mediante as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

1.2. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas respectivas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/06, com as disposições contidas neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.3. HORÁRIO, DATA E LOCAL, PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.3.1. Até às 09h00 (nove) horas (MS), do dia 06 de dezembro de 2019, na Rua João Pessoa, nº 130, Centro, na cidade de Coxim-MS para entrega do Envelope nº 01, com os Documentos de Habilitação, e nº 02, com a Proposta de Preços, além das declarações complementares.

1.4. HORÁRIO, DATA E LOCAL, PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

1.4.1. Às 09h00 (MS), do dia 06 de dezembro de 2019, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Coxim, situada na Rua João Pessoa, nº 130, Centro, na cidade de Coxim-MS, terá início à sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes, e a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação, e, em seguida, não havendo recurso, os de Proposta de Preço, observado o disposto no inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações:

1.5. Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local estabelecido no preâmbulo deste Ato Convocatório, salvo disposições em contrário.

1.6. O Instrumento Convocatório e seus Anexos poderão ser retirados no Departamento de Licitações, Licitações, no endereço, Rua João Pessoa, nº 130, na cidade de Coxim, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 7h00 às 13h00, ou por meio do sítio eletrônico da Câmara Municipal, através do endereço eletrônico, www.camaracoxim.ms.gov.br.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para o Legislativo Municipal, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de Consultoria Técnica Especializada para a prestação de serviços administrativos com ênfase na Revisão da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Coxim-MS, consoante este Edital e seus anexos.

2.2. O detalhamento completo do objeto está descrito no Projeto Básico (Anexo VI) deste Edital.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

2.3. O preço máximo que será pago pela execução dos serviços é de R\$ 58.466,67 (cinquenta oito mil, quatrocentos sessenta seis reais e sessenta e sete centavos).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas, cujo objetivo social, expresso no contrato ou estatuto social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto licitado e que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data de recebimento dos envelopes de documentação e proposta.

3.1.1. Os licitantes deverão se cadastrar, ou aquelas que já possuírem o Certificado de Registro Cadastral, atualizar as documentações junto ao Departamento de Licitações até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas.

3.1.2. O Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Departamento de Licitações em plena validade, deverá ser incluído no envelope de Documentação, acompanhada da declaração da licitante de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, nos moldes do Anexo V deste Edital.

3.2. Não poderão concorrer nesta licitação, empresas licitantes que se enquadrem nas situações a seguir:

3.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Coxim-MS, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 7º da Lei 10.520/02;

3.2.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Interessados que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.5. Empresas cujo(s) sócio(s) seja(m) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou de responsável pela licitação;

3.2.6. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

3.2.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, cooperativas ou grupo de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2.9. Empresa que tenha em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e isso a partir dos 14 (quatorze) anos;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

3.3. Quanto à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

3.3.1. Serão consideradas microempresas ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, na forma prevista na Lei Complementar nº 123/06;

3.3.2. Caso as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), desejarem o benefício da Lei Complementar nº 123/06, deverão preencher a informação de ciência de habilitação, conforme exposto na “Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação”, Anexo V deste Edital, fazendo-se constar, se houver, a restrição da documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal. A omissão da apresentação da presente declaração implica na inabilitação da empresa, caso haja irregularidade em sua documentação fiscal;

3.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentado pela empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a ela fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação escrita da licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.3.4. O prazo para normalização da regularidade fiscal de que trata o subitem anterior, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira, bem como ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

3.3.5. Não havendo a regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem 3.3.3, ocorrerá à decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Nº 8.666/93, sendo facultado a Administração da Câmara Municipal, convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:

4.1. Aberta à sessão no local, dia e hora, marcados no preâmbulo deste Edital, os representantes das licitantes para fins de credenciamento e participação, deverão se apresentar munidos de documentos que os credenciem à participação, e possam responder pelo licitante, devendo no ato da entrega dos envelopes, identificar-se entregando ao Presidente da CPL, cópias autenticadas em cartório ou por servidor da Câmara Municipal de Coxim, os seguintes documentos:

4.2. Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida da licitante, outorgando ao representante, poderes legais para a prática de todos os atos inerentes a esta licitação, especialmente para em nome da empresa, renunciar direitos, desistir de recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. No Anexo III, encontra-se um modelo de Instrumento Particular de Procuração, para atender essa exigência.

4.2.1. Juntamente ao instrumento de procuração, deverá ser apresentado o contrato ou estatuto social vigente da empresa (em original ou cópia autenticada). No contrato deverá figurar a identificação do sócio administrador (ou diretor) ou a cláusula de administração. O estatuto social deve vir acompanhado da ata de eleição do administrador.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

4.2.2. No caso de representação por sócio administrador ou diretor, tal condição deverá ser demonstrada mediante a apresentação de documento de identificação oficial, com fotografia, acompanhado do respectivo contrato ou estatuto social vigente nos mesmos termos da alínea anterior.

4.2.3. No caso de representação por sócio que não possua poderes de administração, o mesmo deverá fazer-se representar por instrumento procuratório, nos termos das alíneas anteriores.

4.3. Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial, ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO validada pela Junta Comercial, emitida nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “proposta” e “documentação”;

4.3.1. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão ou Declaração da Junta Comercial.

4.4. Os documentos para o credenciamento referidos nos subitens anteriores deverão ser apresentados sobrecarta (FORA DOS ENVELOPES).

4.5. O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a sua manifestação de intenção de recorrer, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para os quais seja exigida a presença de representante legal da empresa.

4.6. Cada representante legal/credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.7. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e a proposta, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Departamento de Licitações no endereço indicado preâmbulo deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da Sessão Pública.

5. DA VISITA PRÉVIA:

5.1. Como a boa prática do processo administrativo prevê, deverá haver Audiências Públicas no decorrer do processo do objeto contratado, desta forma, entendemos necessário que as licitantes realizem ao menos uma visita prévia na sede da Câmara Municipal, para que possa conhecer a realidade da demanda do objeto licitado, uma vez que o serviço a ser desempenhado tem importância técnica expressiva para o Município de Coxim.

5.2. A participação na licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

5.2.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 (MS), devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (67)



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

3291-1539, com o senhor, Rogério Márcio Gomes Proença.

5.2.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

5.2.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

5.2.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à CPL, via postal ou e-mail, antes da data fixada para a sessão pública.

5.3. Caso o licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

5.4. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes deste instrumento convocatório.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. Para fins de habilitação no processo licitatório, Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 1, sob pena de inabilitação, as documentações relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, as quais deverão estar em plena validade, e devem ser encartadas em ordem sequencial e numeradas cronologicamente, e ainda, contendo a assinatura e carimbo do representante legal da empresa em todas as vias devidamente identificadas.

6.1.1. Toda a documentação de habilitação exigida para este processo licitatório poderá ser apresentada em original, ou cópia legível devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia impressa a partir do sítio oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade. Documentos em fac-símile não serão aceitos.

6.1.2. Os documentos emitidos a partir do sítio oficial do órgão emissor e suas cópias reprográficas, dispensam a necessidade de autenticações, e terá sua aceitação, condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao site do Órgão que o expedir.

6.1.3. Em caso de autenticação de documentos por servidor da Câmara Municipal, Os licitantes deverão apresentar as cópias com os documentos originais, preferencialmente até o último dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, no horário das 07h00 às 13h00 (MS), junto ao Departamento de Licitações, com o objetivo de não causar tumulto no momento da reunião. No entanto a empresa que não puder comparecer até a data marcada, poderá fazê-la antes do início da sessão, sem que isso se constitua motivo para inabilitação, desde que apresente os originais para conferência e autenticação.

6.1.4. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará o objeto, ou seja, o número de inscrição no CNPJ/MF deverá



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou balanço é centralizado.

6.1.5. Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos que, uma vez não mencionado, será considerado como sendo até 60 (sessenta) dias.

6.2. A comprovação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

6.2.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.3. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.2.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.2.7. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

6.2.8. Cédula de Identidade (do sócio ou titular da empresa que assina os documentos de licitação).

6.3. A comprovação relativa à REGULARIDADE FISCAL consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

6.3.1. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) em plena validade;

6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, e compatível com o objeto licitado;

6.3.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, e compatível com o objeto licitado;

6.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

6.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

6.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.3.7. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

6.3.8. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

6.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, (a pedido escrito da licitante) e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

6.3.10. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

6.3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4. A comprovação relativa à REGULARIDADE TRABALHISTA consistirá na prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.5. A comprovação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

6.5.1. A futura CONTRATADA deverá preencher alguns requisitos essenciais para o bom desempenho das atividades objetivadas pelo presente certame, ou seja, para a habilitação deverá atender as exigências previstas nos artigos 27 a 33, da Lei nº 8.666/93, com destaque para o inciso II do art. 30, por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa de Direito Público ou Privado, onde se possa verificar que a licitante presta ou prestou serviços semelhantes ao que se busca.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

6.5.2. O Atestado de Capacidade Técnica deverá trazer a identificação da pessoa jurídica fornecedora da informação, da pessoa física que assina, o cargo que ocupa na organização e o grau de satisfação com a prestação do serviço, e comprovar que a licitante tenha prestados serviços de:

6.5.2.1 Consultoria Técnica Especializada na elaboração, alteração, adequação e apresentação de anteprojeto de Lei Orgânica Municipal;

6.5.2.2. Consultoria Técnica Especializada na elaboração, alteração, adequação e apresentação de anteprojeto de Regimento Interno de Câmara de Vereadores.

6.5.2.3. Poderão ser apresentados mais de um atestado, contudo, caso seja(m) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, não poderão pertencer ao mesmo grupo empresarial da licitante proponente, ou seja, empresas controladas ou controladoras da primeira ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio daquela.

6.5.3. Capacidade Técnico-Profissional: Conforme previsão no inciso I, do § 1º, do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa licitante deverá apresentar comprovação de capacidade técnico-profissional, ou seja, que detém em sua equipe de trabalho profissional (is) com experiência e prática nas atividades objeto deste estudo.

6.5.3.1. Poderá um mesmo profissional preencher os requisitos de qualificação técnico-profissional exigido para mais de uma atividade.

6.5.4. A exigência de capacidade técnico-profissional, que visa a comprovação de que a licitante detém quadros em condições de atender ao objeto tem apoio em decisão do egrégio Tribunal de Contas da União, que via o Acórdão nº 1.876/2006, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes, citado por Marçal Justen Filho, no Livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ed. Dialética, 13ª Edição/2009, pág. 427, respalda essa exigência, desde que seja de relevância ao certame, vejamos:

4. As exigências de comprovação de qualificação técnico-profissional devem se restringir às parcelas que sejam cumulativamente, de maior relevância e valor significativo e indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

6.5.5. Para atendimento pleno do objeto licitado, a concorrente deverá contar com um quadro mínimo de profissionais para atender às demandas da Câmara Municipal:

Para elaboração da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores.	1 (um) profissional de nível superior que tenha concluído curso de Técnica Legislativa, com duração mínima de 15 (quinze) horas.
	1 (um) advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil há mais de 2 (dois) anos e responsável técnico pelos serviços.
	1 (um) profissional de nível superior que tenha concluído curso de Processo Legislativo e Reforma de Lei Orgânica e Regimento Interno, com duração mínima de 15 (quinze) horas.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

6.5.6. A comprovação deverá ocorrer por meio de Diploma(s) e Certificado(s) fornecido(s) pela(s) Unidade(s) de Ensino competentes para tais fins, ainda para o advogado(s) a comprovação se dará por meio da Carteira Profissional ou Certidão de Registro da OAB, do estado em que o profissional esteja registrado.

6.5.7. Dos responsáveis técnicos:

6.5.7.1. A licitante deverá indicar um ou mais profissionais do seu quadro como responsável pela equipe que irá desempenhar cada uma das atividades objetivadas pelo presente estudo, anexando um *Curriculum Vitae* atualizado e assinado pelo profissional, onde deverá constar todas as formas de contatos com esse prestador do serviço para facilitar o tempo resposta.

6.5.7.2. Em caso de necessidade de substituição do(s) profissional (is), por parte da licitante contratada para execução do serviço, esta deverá encaminhar Curriculum Vitae do profissional substituto, acompanhado dos documentos pessoais e qualificatórios para a contratação, e somente ocorrerá após a análise curricular e aprovação do candidato.

6.5.8. Vínculo dos profissionais com a licitante:

6.5.8.1. A empresa licitante deverá comprovar que o(s) profissional (is) que irão prestar os serviços objetivados pelo presente estudo, pertencem ao seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Estudo, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

6.6. A comprovação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

6.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, Devendo vir acompanhadas de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista responsável pela escrituração.

6.6.1.1 Quando se tratar de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima, admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação em Diário Oficial.

6.6.1.2. As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida no inciso I, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

6.6.1.3. No caso de sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES", optantes ou não, poderão apresentar em substituição ao balanço patrimonial, a última



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

Declaração Anual do Imposto de Renda ou documento equivalente, desde que amparado pela legislação;

6.6.1.4. Somente serão válidos o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício financeiro do ano de 2018 das sociedades anônimas e demais sociedades empresariais.

6.6.1.5. Poderão ser exigidas das empresas para confrontação com as Demonstrações Contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

6.6.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

6.7. Declarações:

6.7.1. Declaração expressa da licitante assinada pelo representante legal da licitante de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, assinada pelo representante legal da empresa, nos moldes do Anexo IV deste Edital.

6.7.2. Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de não haver Fatos Impeditivos quanto à sua participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, conforme modelo do Anexo V deste Edital.

6.7.3. Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação.

6.7.4. Atestado de Visita Prévia (Anexo VII) do presente Edital, conforme justificativa contida no Projeto Básico.

6.8. Serão consideradas inabilitadas Os licitantes que deixarem de apresentar a documentação, solicitada ou apresentá-las com vícios.

6.9. O Envelope Nº 01 deverá ser opaco, lacrado, rubricado no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS.
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
(razão social e endereço da empresa se o envelope não for timbrado)



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Constatada a existência de sanção, a CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

7.5. Caso a CPL julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da CPL, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

7.6. O envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverá ser entregue à CPL, no dia hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, devendo, os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:

7.7. Recebimento e conferência da documentação dos representantes legais dos licitantes com vistas ao seu credenciamento.

7.8. Abertura dos envelopes para verificação dos documentos de habilitação, os quais ficarão à disposição dos licitantes presentes, para exame;

7.8.1. Depois de conferida e apreciada a documentação, sempre que possível, serão anunciados os licitantes habilitados e as inabilitadas na licitação.

7.8.2. Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, a CPL suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado da habilitação na imprensa oficial.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

7.8.3. Devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.9. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, exceto os documentos de regularidade fiscal para microempresas e empresas de pequeno porte, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

7.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.11. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a CPL, poderá fixar aos licitantes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que deram origem as suas inabilitações.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa nos moldes do Anexo II do presente Edital, entregue em uma única via datilografada ou impressa por processo eletrônico, encadernada, sem folhas soltas e com todas as folhas numeradas, desde a primeira até a última, e ainda contendo os seguintes elementos:

8.1.1. A razão social da proponente, endereço completo, n° do CNPJ/MF, telefone e fax atualizados, e endereço eletrônico, se houver, para facilitar possíveis contatos;

8.1.2. Número do processo administrativo e desta licitação, assinatura do representante legal da licitante em todas as vias devidamente identificadas;

8.1.3. Descrição do objeto deste Edital, o valor mensal e total da proposta expressa em moeda corrente nacional (R\$), com duas casas decimais e por extenso, prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da mesma. Em caso de divergência entre os expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o em extenso;

8.1.5. Indicação do banco, da agência e dos respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como o nome, qualificação (cargo ou função), dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão), número dos documentos pessoais (RG, CPF), endereço completo, do responsável pela assinatura do contrato;

8.1.6. Oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.2. As propostas de preços deverão contemplar em sua totalidade, toda e qualquer despesa necessária à execução do objeto, inclusive despesas com funcionários, encargos sociais, encargos tributários, bem como, todas as demais despesas acessórias porventura existentes, quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.3. A proposta de preços que não atender às exigências deste Edital, bem como a que alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível em relação aos preços de mercado, ou aquelas que ofertarem alternativas, será desclassificada.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

8.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

8.5. O Envelope Nº 02 deverá ser opaco, lacrado e rubricado no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – MS.
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019.
(razão social e endereço da empresa se o envelope não for timbrado)

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. O preço com o qual a licitante concorrerá no certame será o PREÇO GLOBAL.

9.2. A abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitadas, ocorrerá depois de transcorrido o prazo recursal ou, após manifestação de desistência expressa de todos Os licitantes presentes da interposição de recurso.

9.3. A classificação das PROPOSTAS se dará por ordem crescente dos preços propostos.

9.4. Em caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS e depois de obedecido o § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todas as empresas licitantes serão convocadas.

9.5. Uma vez iniciada a abertura dos Envelopes Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta TOMADA DE PREÇOS, a CPL, verificará a conformidade das mesmas com as exigências estabelecidas neste Edital, e posterior rubrica, sendo desclassificadas as propostas que:

9.5.1. Que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou.

9.5.1.1. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

9.5.1.2. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

9.5.1.3. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

9.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a CPL, poderá fixar aos licitantes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas que deram origem as suas desclassificações.

9.7. É facultada à CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

9.8. A CPL publicará o julgamento das propostas na Imprensa Oficial do Município, exceto se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que for adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

9.9. A CPL, submeterá o resultado à apreciação do Vereador Presidente, para adjudicação e homologação, para que o procedimento em epígrafe possa surtir efeitos legais;

9.10. A CPL, lavrará ATA circunstanciada, sobre a Sessão Pública, a qual deverá ser assinada pelos licitantes presentes e membros da CPL, bem como assegurará que todos os documentos e propostas pertinentes ao processo também sejam rubricados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

10.1. Aos termos do presente Edital caberá impugnação, sem efeito suspensivo, conforme preceitua o artigo 41 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que poderá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil por qualquer cidadão e até o 2º (segundo) dia útil por licitantes interessados, da data que antecede à abertura dos envelopes.

10.2. Decairá o direito de impugnar os termos deste ato convocatório, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3. A impugnação deverá ser encaminhada para o Departamento de Licitações, instalado na Rua João Pessoa, nº 130, Centro, Coxim-MS, ou pelo Fax (67) 3.2911539, ou pelo e-mail: camaracoxim@camaracoxim.ms.gov.br, devendo observar os seguintes requisitos:

10.3.1. Poderá ser protocolada via postal, fax ou pela rede mundial de computadores (e-mail).

10.3.2. Ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentadas;

10.3.3. Serem assinadas por representante legal da impugnante ou por procurador devidamente habilitado, acompanhados de cópia autenticada do Contrato Social, e no caso de procurador, também do Instrumento de Procuração devidamente autenticado.

10.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

11. DOS RECURSOS:

11.1. Os licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

11.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

11.1.2. Julgamento das propostas;

11.1.3. Anulação ou revogação da licitação.

11.2. Os recursos previstos nos subitens anteriores terão efeito suspensivo. O Vereador Presidente, poderá, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir, aos recursos interpostos nos demais casos, eficácia suspensiva.

11.3. Os recursos poderão ser apresentados via postal, fax ou pela rede mundial de computadores (e-mail).

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o Departamento de Licitações, instalada na Rua Dez de Dezembro, nº 268, Centro, Coxim-MS, ou pelo Fax (67) 3.2911539, ou pelo e-mail: camaracoxim@camaracoxim.ms.gov.br, devendo observar os seguintes requisitos:

11.4.1. Serem datilografados ou impressos por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentados;

11.4.2. Serem assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado, acompanhados de cópia autenticada do Contrato Social, e no caso de procurador, também do Instrumento de Procuração devidamente autenticado.

11.5. O recurso será dirigido ao Vereador Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. Interposto recurso o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.8. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

11.9. É vedado a qualquer licitante tentar impedir o andamento desta licitação, utilizando-se de recursos meramente protelatórios, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

12. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

12.1. A critério do Vereador Presidente, esta TOMADA DE PREÇOS poderá:

12.1.1. Ser anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.1.2. Ser revogada, se for considerado inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

12.1.3. Ter a data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência da Administração da Câmara Municipal.

12.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação:

12.2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.2.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior;

12.2.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. As decisões relativas ao procedimento licitatório serão comunicadas diretamente às licitantes mediante ofício ou lavradas em ata, principalmente quanto a: Pedido de esclarecimentos, habilitação ou inabilitação da licitante, julgamento das propostas, resultado de recurso porventura interposto e/ou resultado do julgamento desta Tomada de Preços.

13. DO CONTRATO:

13.1. As obrigações decorrentes deste Edital consubstanciar-se-ão em CONTRATO, a ser firmado entre o a Câmara Municipal e o licitante vencedor, com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores conforme minuta constante no Anexo I.

13.2. O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, depois de esgotados todos os prazos recursais, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. O prazo anteriormente mencionado, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.

13.4. Se, dentro do prazo, o licitante vencedor não retirar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração da Câmara Municipal, convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao preço devidamente atualizado pelo critério previsto no Edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

13.5. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 13.2 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração da Câmara Municipal, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais proponentes, observada a ordem de classificação das propostas.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

14.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 07 (sete) meses corridos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.

14.2. O prazo estimado para a execução dos serviços será de 06 (seis) meses corridos, a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços.

14.3. A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando à CONTRATADA tal decisão.

15. DAS DESPESAS:

15.1. As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste Edital, correrão à conta do seguinte programa de trabalho:

01.	CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS.
01.001.	CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS.
10001.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

15.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO:

16.1. O valor total da proposta vencedora será dividido em 5 (cinco) parcelas iguais, o vencimento da 1ª (primeira) parcela será 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO pelas partes, e as restantes, sucessivamente a cada 30 (trinta) dias, a Nota Fiscal inicial e as demais deverão ser pagas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da sua apresentação, depois do competente atesto pelo responsável.

16.2. Demais condições constam da Cláusula Décima Segunda da Minuta do Contrato – Anexo I.

17. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR:

17.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado da nota de empenho poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

18. DAS PENALIDADES

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

18.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Coxim-MS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

18.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Coxim-MS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.2. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidade referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

19.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da mesma Lei;

19.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

19.3. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

19.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.663/93;

19.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

19.3.3. Judicial, nos termos da legislação;

19.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. A CPL, dirimirá as dúvidas que suscitem neste Edital, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, endereçando a sua Presidente, no endereço do preâmbulo deste Edital, no horário compreendido entre 07h00 às 13h00 (MS), de segunda-feira à sexta-feira.

20.2. Será dado conhecimento aos interessados do teor das respostas às consultas formuladas formalmente, através de expediente circular ou por publicação em imprensa oficial.

20.3. Será desconsiderada consulta e esclarecimento formulada à CPL, de que trata o subitem anterior, se realizada de maneira verbal.

20.4. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.8. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.9. É facultada à CPL ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.15. Os casos omissos serão dirimidos pela CPL com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.16. Os itens e subitens das disposições da minuta do CONTRATO (Anexo I), poderão ser ordenados de forma diferente, sem que isto importe em alteração das referidas disposições, bem como poderão ser corrigidos eventuais erros materiais, remissivos, desde que isto não implique em qualquer mudança do regime jurídico do CONTRATO, tal como estabelecido neste Edital.

20.17. De igual modo poderão ser incluídas cláusulas adicionais no CONTRATO, além das previstas na minuta do CONTRATO (Anexo I) deste Edital, desde que tais cláusulas não importem em alteração do regime jurídico do CONTRATO.

21. DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DOS ANEXOS:

22.1. São complementos e fazem parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I	- MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO II	- MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III	- MODELO DA PROCURAÇÃO PARTICULAR;
ANEXO IV	- DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88;
ANEXO V	- DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES
ANEXO VI	- PROJETO BÁSICO;
ANEXO VII	- ATESTADO DE VISITA PRÉVIA



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2019.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA, <NOME>.”

Pela presente CONTRATAÇÃO PÚBLICA que entre si fazem de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.623/0001-65, com sede administrativa na Rua João Pessoa, nº 130, Centro, nesta cidade de Coxim-MS, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador, VLADIMIR DA SILVA FERREIRA, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1079924-9 -SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.001.001-68, residente e domiciliado à Rua Viriato Bandeira, nº 33, Centro, nesta cidade de Coxim-MS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, <NOME DA EMPRESA>, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor, <NOME>, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de CÂMARA MUNICIPAL-MS, doravante denominada, CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO é firmado em decorrência da homologação do Vereador Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019, nos termos do Art. 22, § 2º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Instrumento Contratual é a prestação de serviços administrativos com ênfase na Revisão da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Coxim-MS, consoante este Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

2.1. São partes integrantes deste CONTRATO, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:

2.1.1. Ato Convocatório – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 e seus ANEXOS, os Documentos de Habilitação, a Proposta de Preços da CONTRATADA e demais elementos integrantes do EDITAL;

2.1.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 3.1. O objeto deste CONTRATO será executado sob a forma de execução indireta.
- 3.2. A prestação de serviços deverá ser feita diretamente pela CONTRATADA, parte na cidade de Coxim-MS, especialmente nos dias e horário de expediente, e parte na sede da CONTRATADA.
- 3.3. A CONTRATADA indica o(s) profissional (is) _____ e _____ que será(ão) responsável(is) pela equipe que irá desempenhar cada uma das atividades objeto desta contratação.
- 3.4. As reuniões poderão, em caráter excepcional, ser realizadas na sede da CONTRATADA, desde que isso não cause prejuízo ao desempenho deste CONTRATO e coincida com viagem previamente agendada pelo Agente Público ou servidor na Capital (Campo Grande).

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 4.1. Será exercida por servidor designado por portaria para o acompanhamento e a fiscalização deste CONTRATO bem como pela execução dos serviços
- 4.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste CONTRATO.
- 4.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste CONTRATO.
- 4.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Alteração da Lei Orgânica Municipal:
- 5.1.1. A CONTRATADA deverá realizar a análise da Lei Orgânica Municipal, em paralelo com as alterações que ocorreram na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na legislação ordinária Federal e Estadual, que possam ter impacto direto na LOM, e por conseguinte, a elaboração de um relatório demonstrando as necessidades de modificações.
- 5.1.2. Elaborar uma proposta de projeto de alteração.
- 5.1.3. Promover discussão “in loco” ou na sede da CONTRATADA, acerca das propostas apresentadas e a colheita de sugestões, com os interessados do Poder Legislativo Municipal (Assessoria Jurídica, Controle Interno, Mesa Diretora, Comissões de Vereadores, etc.), com participação de representantes do Poder Executivo Municipal.
- 5.1.4. Realizar audiências públicas com a sociedade organizada em busca de sugestões (mínimo de uma audiência e máximo de três).
- 5.1.5. Elaborar projeto final a ser apresentado em plenário, para ser submetido a duas votações com intervalo de 10 dias.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

5.1.6. Compilar as alterações e incluí-las no texto legal existente, para entrega em mídia digital em formato “word” e “PDF”.

5.1.7. Realizar revisão ortográfica em todo o texto da Lei Orgânica, objeto deste CONTRATO.

5.1.8. Estima-se que o trabalho de elaboração desse item demande uma média de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura deste CONTRATO.

5.2. Alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal:

5.2.1. A CONTRATADA deverá realizar a análise do Regimento Interno da Câmara Municipal e a elaboração de um relatório das necessidades das alterações e adequação à nova Lei Orgânica Municipal.

5.2.2. Elaboração de um projeto de alteração;

5.2.3. Promoção de discussão “in loco” ou na sede da CONTRATADA, acerca das propostas apresentadas e a colheita de sugestão com os interessados do Poder Legislativo Municipal (Assessoria Jurídica, Controle Interno, Mesa Diretora, Comissões de Vereadores, etc.).

5.2.4. Elaboração de projeto final a ser apresentado em plenário (votação única).

5.2.5. Realização de revisão ortográfica em todo o texto do Regimento Interno.

5.2.6. Compilação das alterações e inclusão no texto legal existente, para entrega em mídia digital em formato “word” e “PDF”.

5.2.7. Prazo – Estima-se que o trabalho de elaboração desse item demande uma média de 60 (sessenta) dias a contar da entrega definitiva da Lei Orgânica.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. Quando executados os serviços, o seu objeto será recebido:

6.1.1. Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes que será precedida da efetuação da medição;

6.1.2. Definitivamente, mediante Termo de Recebimento em Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas.

6.2. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a adjudicada das obrigações definidas no artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e § 2º do artigo 73º da mesma Lei.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:

- 7.1.1.** Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços, em especial à legislação objeto deste CONTRATO, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal;
- 7.1.2.** Rejeitar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste CONTRATO, por terceiros em todo ou em parte;
- 7.1.3.** Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 7.1.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do objeto deste CONTRATO;
- 7.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.1.6.** Acompanhar, fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.
- 7.1.7.** Fornecer toda a documentação e subsídios necessários, a fim de que a CONTRATADA tenha condições de realizar o seu trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:

- 8.1.1.** Executar os serviços objeto deste CONTRATO, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- 8.1.2.** Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO, bem como os decorrentes do processo legislativo na forma regimental.
- 8.1.3.** Responder por todas as despesas decorrentes de folha de pagamento e tributação dos seus funcionários.
- 8.1.4.** Realizar todas as alterações e atualizações que forem necessárias para o bom desempenho da execução do objeto contratado.
- 8.1.5.** Prestar esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução do objeto que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.
- 8.1.6.** Atender a todos os chamados da CONTRATANTE, comunicando qualquer anormalidade de caráter urgente e/ou impedimento de atendimento.
- 8.1.7.** Manter seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a mesma.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

- 8.1.8.** Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.
- 8.1.9.** Responder ainda, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE, quando estes venham a ser ocasionados por seus técnicos durante o período de execução dos serviços contratados.
- 8.1.10.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste CONTRATO.
- 8.1.11.** Em caso de substituição do(s) profissional(is), por parte da CONTRATADA para execução dos serviços, esta deverá encaminhar “Curriculum Vitae” do profissional substituto, acompanhado dos documentos pessoais e qualificatórios para a CONTRATANTE, e somente ocorrerá após a análise curricular e aprovação do candidato.
- 8.1.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 8.1.13.** Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 8.1.14.** Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;
- 8.1.15.** Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES, SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

- 9.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:
- 9.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.1.2.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;
- 9.1.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a este CONTRATO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 9.1.4.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste CONTRATO.
- 9.2.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO E HOSPEDAGEM:

10.1. Todas as despesas de transporte, locomoção, hospedagem ou alimentação do pessoal técnico da CONTRATADA, serão custeadas integralmente pela CONTRATADA, e já foram consideradas no momento da elaboração da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11.1. As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste CONTRATO, correrão à conta do seguinte Programa de Trabalho:

- 01. - CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS.
- 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS.
- 1001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.
- 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

11.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO:

12.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 07 (sete) meses corridos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.

12.2. O prazo estimado para a execução dos serviços será de 06 (seis) meses corridos, a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços.

12.3. A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando à CONTRATADA tal decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O valor total para a presente contratação é de R\$ _____ (_____ reais).

13.2. O valor total da contratação será em 5 (cinco) parcelas iguais, o vencimento da 1ª (primeira) parcela será 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO pelas partes, e as restantes, sucessivamente a cada 30 (trinta) dias, a Nota Fiscal inicial e as demais deverão ser pagas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da sua apresentação, depois do competente atesto pelo responsável, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

13.2.1. Juntamente com a Nota Fiscal para conferência e ateste, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

13.2.2. A Nota Fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do contrato firmado com a CONTRATANTE.

13.2.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste CONTRATO, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e indenização pelos danos decorrentes.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

13.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução da obra não obedeceu a todos os detalhes construtivos constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Base da CONTRATANTE, bem como ao Cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA.

13.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

13.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR:

14.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado da nota de empenho poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

15.1. O valor avençado para o CONTRATO será irrealizável pelo período de 12 (doze) meses. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, poderão os valores inicialmente contratados serão reajustados pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, índice que mede a inflação do governo.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

16.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.2. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidade referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da mesma Lei;

17.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

17.3. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

17.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.663/93;

17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

17.3.3. Judicial, nos termos da legislação;

17.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

18.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NOVAÇÃO:

19.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos outorgados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante e apresentada no envelope de proposta de preços).

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS	TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019.	PROCESSO Nº 0100/2019.	TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
-------------------------------	--	--	-----------------------------------	---

PROPONENTE:		
CNPJ/MF Nº:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE Nº:	FAX Nº:	E-MAIL:

LOTE Nº 1	ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL	UNID.	PRAZO EM DIAS	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Análise e elaboração do Relatório de Alterações.	Serviços	120		
02	Elaboração de anteprojeto de emenda à LOM				
03	Reunião de discussão dos interessados do Poder Legislativo Municipal (Assessoria Jurídica, Controle Interno, Mesa Diretora Comissão de Vereadores, etc.), com participação de representantes do Poder Executivo Municipal. (duas).				
04	Realização de Audiências Públicas (previsão de no mínimo uma audiência e máximo de três).				
05	Elaboração do Projeto Final de emenda à LOM.				
06	Compilação das alterações e inclusão de texto legal existente, para entrega em mídia digital em formato “WORD” e “PDF” (digitalizado).				
07	Duas viagens para entrega de documentos.				
PREÇO TOTAL DO LOTE Nº 1					

LOTE Nº 2	ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO	UNID.	PRAZO EM DIAS	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
08	Análise e elaboração do Relatório de Alterações.	Serviços	60		
09	Elaboração de anteprojeto de emenda ao RI.				
10	Reunião de discussão com interessados do Poder Legislativo Municipal (Assessoria Jurídica, Controle Interno, Mesa Diretora, Comissão de Vereadores, etc.) (duas).				
11	Elaboração do projeto final de emenda ao RI.				
12	Compilação das alterações e inclusão no texto legal existente, para entrega em mídia digital em formato "WORD" e "PDF" (digitalizado).				
PREÇO TOTAL DO LOTE Nº 2					

PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS (LOTE Nº 01 + LOTE Nº 02).	
--	--



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

1. Os preços ofertados têm como referência o mês de ____/2019, para pagamento de acordo com as condições fixadas no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**, mantendo-se os preços fixos e irrevogáveis.

2. No preço ofertado estão computados todos os custos básicos incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do Pregão.

3. **O Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes "PROPOSTA".

DADOS BANCÁRIOS:

Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome,

Qualificação (cargo ou função),

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),

Número dos documentos pessoais (RG, CPF),

Endereço completo.

Local, data, razão social da licitante, nome e assinatura do representante legal.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante e com firma reconhecida e apresentada fora dos envelopes de propostas e documentação).

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: Representar a **OUTORGANTE** perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS** NA **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**.

PODERES: Para pronunciar-se em nome da <NOME DA EMPRESA>, bem como assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, desistir de recursos, e praticar todos os demais atos inerentes a Sessão Pública do Certame.

Local, data, razão social da licitante, nome e assinatura do representante legal.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante e apresentada no envelope de documentação).

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88.

Declaro que não há no quadro de pessoal desta Empresa, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, sob a nova redação da Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.

Local, data, razão social da licitante, nome e assinatura do representante legal.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante e apresentada no envelope documentação).

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

(Nome da Empresa), CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, declara para os devidos fins, que se compromete em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante, relativa à **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**.

Local, data, razão social da licitante, nome e assinatura do representante legal.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

ANEXO VI – PROJETO BÁSICO.

1. INTRODUÇÃO:
1.1. O presente Projeto Básico lista as condições para a elaboração do edital de licitação, visando a contratação de empresa prestadora de serviços de Consultoria Técnica Especializada para a prestação de serviços administrativos com ênfase na Revisão d Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Coxim-MS.
2. DO OBJETO
2.1. Seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa prestadora de serviços de Consultoria Técnica Especializada para a prestação de serviços administrativos com ênfase na Revisão d Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Coxim-MS.
3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:
3.1. Desde 1988, data da promulgação da Constituição citada até hoje, encontramos mais de 100 (cem) Emendas Constitucionais, sendo que rotineiramente somos surpreendidos pela promulgação de uma nova Emenda e isso tem implicado em alterações diretas na organização dos Municípios, e em Coxim não é diferente. 3.2. Somos forçados, na condição de Poder Legislativo Municipal de estarmos vigilantes no que se refere a essas modificações da norma federal, para não sermos classificados como agentes políticos desorganizados e/ou desleixados para a coisa pública. 3.3. A necessidade da contratação de uma empresa como a que se presente, se dá em razão da carência local de mão de obra especializada e necessidade técnica da equipe da Câmara Municipal de Coxim, especificamente nos setores demandantes do presente.
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:
4.1. A solução proposta é a contratação de uma empresa especializa no assunto, para que possa realizar uma espécie de auditoria na Legislação do Município de Coxim, e, por conseguinte, possa diagnosticar os problemas e impactos que as Emendas Constitucionais elaboradas e promulgadas pelo Congresso Nacional possam estar provocando em nosso ordenamento jurídico. 4.2. Com isso deverá ser feito um profundo estudo e apresentado um diagnóstico completo principalmente da Lei Orgânica e elaborado um anteprojeto de alteração, para que seja discutido pelos vereadores de Coxim, pela sociedade civil organizada e também pela população que paga impostos, os problemas regionais e as soluções para tais. 4.3. Os debates e as discussões deverão ocorrer por meio de Audiências Pública, e aí sim formatar um projeto de Emenda à Lei Orgânica a ser submetido ao Plenário, em duas votações com intervalo de pelo menos 10 (dez) dias e que seja aprovado por 2/3 dos membros da Edilidade, conforme previsão do art. 29 da Carta Magna Federal. 4.4. Enfim, a Lei Orgânica age como uma Constituição Municipal, sendo considerada a lei mais importante que rege os municípios e o Distrito Federal. Cada município brasileiro pode determinar as suas próprias leis orgânicas, contanto que não infrinjam a constituição e as leis federais e estaduais. Esse é o objetivo com a presente pretensão, ou seja, buscar uma empresa com conhecimento técnico suficiente e necessário para implantar em nossos instrumentos normativos a modernidade e adequação em relação às normas vigentes no País.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

4.5. Da mesma forma ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal, que se encontra defasado e fora de época, e com a alteração da LOM deverá merecer as alterações e adequações necessárias, para acompanhar, por óbvio a regra matriz municipal.

4.6. No que se refere ao Regimento Interno, é intenção da Mesa Diretora de criar um maior dinamismo na tramitação de processos de importância como é o exemplo da apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, entre outros temas de importância.

4.7. Com significativa rotina, os Legislativos Municipais têm sido chamados à atenção tanto pelo Ministério Público Estadual como pelo Tribunal de Contas, que tem apontado falhas e irregularidades na estrutura administrativa das Câmaras Municipais e no quadro de servidores do Legislativo.

4.8. Dessa forma, a Mesa Diretora toma a iniciativa de buscar no mercado uma empresa com experiência para auxiliar inicialmente na busca de alternativas para a atualização e modernização da Lei Orgânica e Regimento Interno e logo em seguida, para elaborar um anteprojeto com as adequações que se efetivamente se fizerem necessárias para sanar definitivamente as questões rotineiramente e as atualizações necessárias.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA:

5.1. Alteração da Lei Orgânica Municipal:

5.1.1. A CONTRATADA deverá realizar a análise da Lei Orgânica Municipal, em paralelo com as alterações que ocorreram na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na legislação ordinária Federal e Estadual, que possam ter impacto direto na LOM, e por conseguinte, a elaboração de um relatório demonstrando as necessidades de modificações.

5.1.2. Elaborar uma proposta de projeto de alteração.

5.1.3. Promover discussão “in loco” ou na sede da CONTRATADA, acerca das propostas apresentadas e a colheita de sugestões, com os interessados do Poder Legislativo Municipal (Assessoria Jurídica, Controle Interno, Mesa Diretora, Comissões de Vereadores, etc.), com participação de representantes do Poder Executivo Municipal.

5.1.4. Realizar audiências públicas com a sociedade organizada em busca de sugestões (mínimo de uma audiência e máximo de três).

5.1.5. Elaborar projeto final a ser apresentado em plenário, para ser submetido a duas votações com intervalo de 10 dias.

5.1.6. Compilar as alterações e incluí-las no texto legal existente, para entrega em mídia digital em formato “word” e “PDF”.

5.1.7. Realizar revisão ortográfica em todo o texto da Lei Orgânica, objeto deste CONTRATO.

5.1.8. Estima-se que o trabalho de elaboração desse item demande uma média de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura deste CONTRATO.

5.2. Alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

5.2.1. A CONTRATADA deverá realizar a análise do Regimento Interno da Câmara Municipal e a elaboração de um relatório das necessidades das alterações e adequação à nova Lei Orgânica Municipal.

5.2.2. Elaboração de um projeto de alteração;

5.2.3. Promoção de discussão “in loco” ou na sede da CONTRATADA, acerca das propostas apresentadas e a colheita de sugestão com os interessados do Poder Legislativo Municipal (Assessoria Jurídica, Controle Interno, Mesa Diretora, Comissões de Vereadores, etc.).

5.2.4. Elaboração de projeto final a ser apresentado em plenário (votação única).

5.2.5. Realização de revisão ortográfica em todo o texto do Regimento Interno.

5.2.6. Compilação das alterações e inclusão no texto legal existente, para entrega em mídia digital em formato “word” e “PDF”.

5.2.7. Prazo – Estima-se que o trabalho de elaboração desse item demande uma média de 60 (sessenta) dias a contar da entrega definitiva da Lei Orgânica.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Qualificação Técnica:

6.1.1. A futura CONTRATADA deverá preencher alguns requisitos essenciais para o bom desempenho das atividades objetivadas pelo presente certame, ou seja, para a habilitação deverá atender as exigências previstas nos artigos 27 a 33, da Lei nº 8.666/93, com destaque para o inciso II do art. 30, por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa de Direito Público ou Privado, onde se possa verificar que a licitante presta ou prestou serviços semelhantes ao que se busca.

6.1.2. O Atestado de Capacidade Técnica deverá trazer a identificação da pessoa jurídica fornecedora da informação, da pessoa física que assina, o cargo que ocupa na organização e o grau de satisfação com a prestação do serviço, e comprovar que a licitante tenha prestados serviços de:

6.1.2.1 Consultoria Técnica Especializada na elaboração, alteração, adequação e apresentação de anteprojeto de Lei Orgânica Municipal;

6.1.2.2. Consultoria Técnica Especializada na elaboração, alteração, adequação e apresentação de anteprojeto de Regimento Interno de Câmara de Vereadores.

6.1.2.3. Poderão ser apresentados mais de um atestado, contudo, caso seja(m) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, não poderão pertencer ao mesmo grupo empresarial da licitante proponente, ou seja, empresas controladas ou controladoras da primeira ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio daquela.

6.2. Capacidade Técnico-Profissional:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

6.2.1. Conforme previsão no inciso I, do § 1º, do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa licitante deverá apresentar comprovação de capacidade técnico-profissional, ou seja, que detém em sua equipe de trabalho profissional (is) com experiência e prática nas atividades objeto deste estudo.

6.2.1.1 Poderá um mesmo profissional preencher os requisitos de qualificação técnico-profissional exigidos para mais de uma atividade.

6.2.2. A exigência de capacidade técnico-profissional, que visa a comprovação de que a licitante detém quadros em condições de atender ao objeto tem apoio em decisão do egrégio Tribunal de Contas da União, que via o Acórdão nº 1.876/2006, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes, citado por Marçal Justen Filho, no Livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ed. Dialética, 13ª Edição/2009, pág. 427, respalda essa exigência, desde que seja de relevância ao certame, vejamos:

4. As exigências de comprovação de qualificação técnico-profissional devem se restringir às parcelas que sejam cumulativamente, de maior relevância e valor significativo e indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

6.3. Para atendimento pleno do objeto licitado, a concorrente deverá contar com um quadro mínimo de profissionais para atender às demandas da Câmara Municipal:

Para elaboração da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores.	1 (um) profissional de nível superior que tenha concluído curso de Técnica Legislativa, com duração mínima de 15 (quinze) horas.
	1 (um) advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil há mais de 2 (dois) anos e responsável técnico pelos serviços.
	1 (um) profissional de nível superior que tenha concluído curso de Processo Legislativo e Reforma de Lei Orgânica e Regimento Interno, com duração mínima de 15 (quinze) horas.

6.3.1. A comprovação deverá ocorrer por meio de Diploma(s) e Certificado(s) fornecido(s) pela(s) Unidade(s) de Ensino competentes para tais fins, ainda para o advogado(s) a comprovação se dará por meio da Carteira Profissional ou Certidão de Registro da OAB, do estado em que o profissional esteja registrado.

6.4. Dos responsáveis técnicos:

6.4.1. A licitante deverá indicar um ou mais profissionais do seu quadro como responsável pela equipe que irá desempenhar cada uma das atividades objetivadas pelo presente estudo, anexando um *Curriculum Vitae* atualizado e assinado pelo profissional, onde deverá constar todas as formas de contatos com esse prestador do serviço para facilitar o tempo resposta.

6.4.2. Em caso de necessidade de substituição do(s) profissional (is), por parte da licitante contratada para execução do serviço, esta deverá encaminhar *Curriculum Vitae* do profissional substituto, acompanhado dos documentos pessoais e qualificadorios para a contratação, e somente ocorrerá após a análise curricular e aprovação do candidato.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

6.5. Vínculo dos profissionais com a licitante:

6.5.1. A empresa licitante deverá comprovar que o(s) profissional (is) que irão prestar os serviços objetivados pelo presente estudo, pertencem ao seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Estudo, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

7. DA VISITA PRÉVIA:

7.1. Como a boa prática do processo administrativo prevê, deverá haver Audiências Públicas no decorrer do processo do objeto contratado, desta forma, entendemos necessário que as licitantes realizem ao menos uma visita prévia na sede da Câmara Municipal, para que possa conhecer a realidade da demanda do objeto licitado, uma vez que o serviço a ser desempenhado tem importância técnica expressiva para o Município de Coxim.

7.2. A participação na licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

7.2.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim.

7.2.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

7.2.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

7.2.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à CPL, via postal ou e-mail, antes da data fixada para a sessão pública.

7.3. Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

7.4. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes deste instrumento convocatório.

8. JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

8.1. A alternativa em análise neste estudo – contratação de empresa prestadora de serviços de Consultoria Técnica Especializada para a prestação de serviços administrativos com ênfase na revisão da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Coxim, apresentam os seguintes benefícios, dentre outros:

8.1.1. Auditoria na legislação do Município de Coxim, a fim de diagnosticar os problemas e impactos que as Emendas Constitucionais elaboradas e promulgadas pelo Congresso Nacional;

8.1.2. Adequar os instrumentos normativos a modernidade e a adequação em relação às normas vigentes no País;

8.1.3. Adequação do Regimento Interno para acompanhar, por óbvio a regra matriz municipal;

5.1.4. Criar um maior dinamismo na tramitação de processos de importância como a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária;

8.1.5. Redução ou mesmo supressão de interpelações tanto pelo Ministério Público Estadual como pelo Tribunal de Contas, no apontamento de falhas e irregularidades na estrutura administrativa da Câmara Municipal e no quadro de servidores do Legislativo,

8.1.6. Atualização e modernização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, com elaboração de anteprojeto com as adequações que se fizerem necessárias para sanar definitivamente as questões rotineiramente e as atualizações necessárias.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Conforme verificação prévia, a prestação de serviços com objetos assemelhados no mercado é encontrada com valor médio de R\$ _____ (mil reais).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste CONTRATO, correrão à conta do seguinte Programa de Trabalho:

- 01. - CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS.
- 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS.
- 1001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.
- 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

10.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

11. DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. O valor total da proposta vencedora será pago em 5 (cinco) parcelas iguais, o vencimento da 1ª (primeira) parcela será 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO pelas partes, e as restantes, sucessivamente a cada 30 (trinta) dias, a Nota Fiscal inicial e as demais deverão ser pagas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da sua apresentação, depois do competente atesto pelo responsável, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

11.2. Demais condições constam da Cláusula Décima Terceira da Minuta do Contrato (Anexo I).



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

LOCAL E DATA:	Coxim-MS, 07 de novembro de 2019.
---------------	-----------------------------------

NOME ASSINATURA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO.	E DO PELA DE	NOME SECRETÁRIA GERAL
---	-----------------------	--

NOME ASSINATURA ORDENADOR DESPESA.	E DO DE DE	VLADIMIR DA SILVA FERREIRA VEREADOR PRESIDENTE
---	---------------------	---



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

ANEXO VII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

(Este anexo é um modelo e será fornecido pela Câmara Municipal quando da visita prévia)

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Coxim-MS, atesta para os fins exclusivos de participação em licitação, modalidade, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019, que a empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal/procurador, senhor, _____, visitou as nossas instalações e tomou conhecimento das atividades relativas ao objeto a ser licitado, conheceu os setores, conheceu as dependências da Câmara, inclusive a sala de reuniões onde deverão ser as reuniões de trabalhos com os senhores vereadores, conheceu o Plenário da Câmara, onde acontecerão as audiências públicas e as necessidades dos equipamentos necessários para a execução das audiências, e tudo o mais necessário para o perfeito atendimento do objeto licitado.

Coxim-MS, __ de _____ de 2019.

NOME

Presidente da CPL.